

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA**

INFORMAÇÃO Nº _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO SAJ: 2024.02.001020

INTERESSADO: PREFEITURA DO CAMPUS CAPITAL-BUTANTÃ

O Conselho Universitário, em sessão realizada em **18.03.2025**, aprovou o parecer da CLR, favorável ao Plano Diretor Participativo do Campus Capital-Butantã abrangendo a Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" para os próximos 10 (dez) anos.

Encaminhem-se os autos à PUSP-C.

São Paulo, 19 de março de 2025.



Marina Gallottini
Secretária Geral



VERSÃO CONSOLIDADA

PLANO DIRETOR DO CAMPUS USP CAPITAL-BUTANTÃ

Texto aprovado em 20 de fevereiro de 2025

85ª Sessão Extraordinária do Conselho Gestor



SUMÁRIO

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
TÍTULO II — CAMINHOS E ENCONTROS.....	3
CAPÍTULO I — Acesso ao Campus.....	3
CAPÍTULO II — Circulação Interna.....	4
CAPÍTULO III — Intervenções na rede viária.....	6
TÍTULO III — AMBIÊNCIA E PATRIMÔNIO CULTURAL.....	7
CAPÍTULO I — Ambiência e patrimônio cultural.....	7
TÍTULO IV — ÁREAS VERDES E CAMPUS PARQUE MULTIESPÉCIES.....	8
CAPÍTULO I — Áreas Verdes e Fauna.....	8
CAPÍTULO II — Sistemas de drenagem diante das mudanças climáticas.....	10
CAPÍTULO III — Campus Parque.....	10
TÍTULO V — ZONEAMENTO INTERNO.....	11
CAPÍTULO I — Zoneamento Interno.....	11
CAPÍTULO II — Rede de espaços de convivência.....	13
CAPÍTULO III — Urbanidade no Campus.....	14
TÍTULO VI — CAMPUS E A CIDADE.....	14
CAPÍTULO I — Uso do Campus por terceiros.....	15
TÍTULO VII — INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.....	15
CAPÍTULO I — Resíduos sólidos: Redução de riscos e adequações à normativas vigentes.....	15
CAPÍTULO II — Valorização de resíduos e ampliação da circularidade.....	16
CAPÍTULO III — Uso racional e eficiente de recursos energéticos.....	18
CAPÍTULO IV — Redução de emissão de gases de efeito estufa.....	18
CAPÍTULO V — Sistema de conectividade e comunicação.....	18
CAPÍTULO V — Transformações no consumo de água e sistema de esgotamento.....	19
CAPÍTULO VI — Sistema de Banco de Dados Georreferenciados.....	19
TÍTULO VIII — PLANOS DIRETORES DAS UNIDADES.....	20
TÍTULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	21

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Esta resolução dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Campus USP Capital-Butantã referente à Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira para os próximos 10 (dez) anos.

Artigo 2º – São parte integrante e constituinte desta resolução os seguintes mapas:

- I – Mapa 01:** Caminhos e encontros;
- II – Mapa 02:** Intervenções na rede viária;
- III – Mapa 03:** Estado das edificações do Campus;
- IV – Mapa 04:** Zoneamento interno;
- V – Mapa 05:** Destinação da Zona Livre;
- VI – Mapa 06:** Campus Parque.

Artigo 3º – O Plano Diretor, que foi elaborado de forma participativa com a comunidade USP, obedece aos seguintes princípios:

- I –** sustentabilidade ambiental e social;
- II –** transição energética justa e a descarbonização das atividades no Campus;
- III –** reconhecimento da emergência climática e necessidade de adoção de medidas de mitigação e adaptação;
- IV –** incentivo à inovação;
- V –** busca por melhoria da qualidade de vida dos usuários do Campus;
- VI –** aderência aos princípios estabelecidos pela Universidade de São Paulo como universidade pública.

Artigo 4º – Este Plano tem como objetivos:

- I –** assegurar que as atividades fim da Universidade possam ser realizadas de maneira plena, segura e confortável em suas instalações;
- II –** estabelecer as diretrizes de ocupação do território e destinação dos espaços livres de forma a assegurar infraestrutura e espaços adequados para as atividades fim, assim como para usos de apoio e espaços de convivência;
- III –** propor diretrizes para melhoria das condições de acesso ao Campus e circulação interna;
- IV –** propor diretrizes para a preservação do patrimônio cultural e ambiental do Campus;
- V –** reconhecer o Campus como laboratório vivo para o ensino, pesquisa e extensão;



- VI** – estabelecer as diretrizes para o planejamento, gestão e operação das infraestruturas do Campus.

TÍTULO II — CAMINHOS E ENCONTROS

Artigo 5º – Em conformidade com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelecidos pela Lei 12.587/2012, adota-se como princípio orientador para acesso e circulação no Campus a prioridade dos meios de transporte coletivos e dos modos ativos.

CAPÍTULO I — Acesso ao Campus

Artigo 6º – As diretrizes em relação ao acesso ao Campus por modos de transporte ativos são:

- I** – implementar políticas de incentivo ao uso de bicicletas pela comunidade USP, promovendo seu uso como modo de transporte para o Campus;
- II** – buscar junto às instituições vizinhas a passagem por suas áreas para facilitar o acesso de pedestres e ciclistas ao Campus;
- III** – atuar junto ao governo municipal e estadual para que seja implementada uma nova alternativa para pedestres e ciclistas conectando a estação Cidade Universitária do trem metropolitano ao Campus, garantindo maior segurança e acessibilidade.
- IV** – atuar junto à Prefeitura do Município de São Paulo para a melhoria da iluminação, da segurança urbana e das demais condições de circulação de pedestres e ciclistas no entorno dos acessos à Cidade Universitária.

Artigo 7º – O acesso ao Campus por meio do transporte coletivo será realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I** – envidar esforços para oferecer transporte coletivo gratuito para a comunidade uspiana conectando a estação de metrô Butantã ao Campus (Sistema BUSP);
- II** – buscar trazer ao Campus linhas de ônibus em que seja possível utilizar o cartão BUSP que liguem o Campus aos bairros São Remo, Vila Indiana, Vila Gomes, Jardim Bonfiglioli e Jaguaré;
- III** – revisar as linhas do sistema BUSP periodicamente, a fim de adequá-las às demandas de mobilidade, garantindo eficiência e acessibilidade no transporte público e garantindo a acessibilidade do Campus nos diferentes dias e horários;
- IV** – envidar esforços para que sejam utilizados veículos mais sustentáveis para acesso ao Campus;
- V** – atuar, em parceria com os órgãos públicos de transporte urbano, para buscar melhorias das linhas de ônibus que acessam o Campus, conforme as demandas de transporte mensuradas pela pesquisa Origem-Destino USP.



§ 1º – Este Plano Diretor prevê a possibilidade de instalação, pelo governo do Estado de São Paulo, de uma estação de metrô da Linha 22 - Marrom dentro do Campus, em conformidade com o planejamento da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô).

§ 2º – Enquanto não implantada a linha de metrô indicada no §1º, será estudada, em conjunto com os órgãos públicos do Município e do Estado de São Paulo, a criação de linha de transporte de média capacidade.

§ 3º – Serão realizados estudos sobre as possibilidades de melhorias na acessibilidade, segurança viária e sinalização nas portarias e acessos existentes, conforme Mapa 01 e Mapa 02, especialmente em relação à:

- I – criação de uma nova portaria exclusiva de serviço, com acesso pela Av. Escola Politécnica;
- II – reforma da portaria de veículos e transportes ativos no acesso ao Hospital Universitário (HU), conforme uso a ser normatizado em conjunto com o HU;
- III – melhoria dos acessos de pedestres e ciclistas nas entradas do Campus pela Vila Indiana, P3, São Remo e CPTM, assegurando condições de segurança, acessibilidade e conforto.

CAPÍTULO II — Circulação Interna

Artigo 8º – Para melhorar a infraestrutura de vias e caminhos no Campus, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I – garantir a instalação de iluminação adequada em todas as vias de circulação respeitando as necessidades de iluminação especial junto às áreas de reservas ambientais e corredores ecológicos;
- II – implementar a arborização ao longo dos caminhos, calçadas e vias de acordo com o Art. 19 a 27;
- III – criar trajetos para pedestres cobertos, sempre que possível, para proteger os usuários de intempéries em condições climáticas adversas;
- IV – assegurar a plena acessibilidade na circulação e travessias;
- V – implementar sinalização direcional para pedestres e ciclistas adequada e visível;
- VI – ampliar e padronizar a sinalização viária horizontal e vertical nas vias do Campus;
- VII – promover a revisão da pavimentação das vias de circulação e caminhos priorizando o uso de pavimentos drenantes e garantindo a acessibilidade;
- VIII – na manutenção, reforma ou construção de passeios, deve-se garantir um pavimento padronizado e contínuo, assegurando a uniformidade, segurança e acessibilidade em toda a extensão dos trajetos;
- IX – considerar a possibilidade de implementação de soluções de engenharia para transposição de desníveis altimétricos, buscando alternativas às rampas no caminho, particularmente no:



- a) acesso da Vila Indiana;
- b) acesso para o Hospital Universitário;
- c) escadarias entre Químicas e a Travessa 12;
- d) escadaria entre a Av. Professor Antônio Barros Ulhôa Cintra e a Praça do Pôr do Sol.

Artigo 9º – Ficam estabelecidas as diretrizes para requalificação das calçadas nas vias existentes do Campus:

- I – na manutenção ou reforma das calçadas existentes, deve-se garantir, sempre que possível, uma largura mínima de 2 metros, com possibilidade de ampliação conforme o fluxo de pedestres;
- II – as calçadas devem seguir as orientações de infraestrutura contidas no Art. 8º;
- III – as calçadas na Av. Professor Luciano Gualberto devem, preferencialmente, ter uma largura mínima de 5 metros, em razão do plano de implantação da estação de metrô Universidade de São Paulo;
- IV – se torna facultativo a presença de calçadas nas vias compartilhadas estabelecidas no Art. 14.

Artigo 10 – Ficam definidos os caminhos prioritários para circulação de pedestres e ciclistas, facilitando o deslocamento a pé e de bicicleta e conectando pontos de ônibus, edifícios, pontos de encontro, centros de convivência, e estações de bicicletas compartilhadas, conforme Mapa 01.

§ 1º – Os Caminhos devem seguir as orientações de infraestrutura contidas no Art. 8º.

§ 2º – Estabelecem-se três tipos de Caminhos de circulação:

- I – **Tipo 1:** devem ter iluminação, cobertura arbórea ou construída, pavimento padronizado e, sempre que possível, a largura de 5 (cinco) metros, permitindo a circulação de pedestres e ciclistas de forma segura;
- II – **Tipo 2:** devem ter iluminação, cobertura arbórea onde couber, pavimento padronizado e, sempre que possível, a largura de 3 (três) metros, exclusivo para pedestres;
- III – **Tipo 3:** devem ter iluminação, cobertura arbórea onde couber, pavimento padronizado e, sempre que possível, a largura de 2 (dois) metros, exclusivo para pedestres.

§ 3º – Os caminhos devem, sempre que possível, ser livres para a circulação de pedestres e ciclistas, não oferecendo quaisquer obstáculos, tais como estacionamentos, barreiras ou semelhantes especialmente junto às fachadas principais das edificações.

Artigo 11 – Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o aprimoramento da infraestrutura cicloviária no Campus:



- I – revisão e expansão da rede cicloviária de modo a priorizar a implantação de uma rede segregada e independente do sistema viário principal;
- II – a rede cicloviária deve abranger todas as vias arteriais e se conectar às entradas dos edifícios;
- III – no redesenho da rede cicloviária, há que se priorizar a transformação das ciclofaixas existentes em ciclovias com largura maior do que a atual;
- IV – estímulo ao uso de bicicletas compartilhadas, mediante:
 - a) definição de estratégias para equilibrar as distâncias entre as estações;
 - b) disponibilizar maior número de vagas e de bicicletas;
 - c) busca de gratuidade ou de valores subsidiados para a comunidade USP;
 - d) definição de estratégias para promover o equilíbrio, nas diferentes estações e horários de uso, entre a disponibilidade de bicicletas e de vagas.

Parágrafo Único – Os paraciclos devem ser padronizados em todo o Campus e localizados próximos às entradas dos edifícios ou em pontos vigiados e, preferencialmente, cobertos.

CAPÍTULO III — Intervenções na rede viária

Artigo 12 – A hierarquia viária do Campus é definida conforme a seguinte classificação:

- I – **vias arteriais:** Av. da Universidade, Av. Professor Mello Moraes, Av. Professor Luciano Gualberto, Av. Professor Lineu Prestes, Av. Professor Ernesto de Moraes Leme, Av. Professor Almeida Prado e Av. Professor Antônio Barros Ulhôa Cintra. As rotatórias destas vias são incluídas nesta classificação;
- II – **vias coletoras:** Av. Professor Lúcio Martins Rodrigues, Rua do Matão, Rua do Lago, Rua do Anfiteatro, Travessa “C” e Praça do Relógio Solar. As rotatórias destas vias são incluídas nesta classificação;
- III – **vias locais:** todas as demais vias.

Artigo 13 – Com o objetivo de reduzir a velocidade no Campus e desestimular o tráfego de passagem, serão realizados estudos para a implantação de dispositivos de moderação de tráfego de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – implantação sempre que possível de cruzamentos e travessias elevadas com a finalidade de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior visibilidade e segurança aos pedestres e ciclistas;
- II – adaptação, quando possível, do desenho das rotatórias, revendo os fluxos de circulação, de forma a priorizar pedestres, ciclistas e transportes coletivos;
- III – intervenção, quando possível, ao longo das vias com pisos e elementos redutores de velocidade a fim de aumentar a segurança viária.



Parágrafo Único – As estratégias de moderação de tráfego deverão considerar a necessidade de preservar a fluidez na circulação do transporte coletivo, podendo, para tal, adotar medidas como a implementação de faixas exclusivas, entre outras.

Artigo 14 – As seguintes vias dispostas no Mapa 02 poderão ser compartilhadas entre pedestres e veículos, com direito preferencial de passagem para os pedestres:

- I – rua da Biblioteca;
- II – rua Francisco dos Santos (Acesso do Mercadinho);
- III – rua da Reitoria;
- IV – rua da Praça do Relógio Solar;
- V – travessa 1;
- VI – travessa 2;
- VII – travessa 11;
- VIII – travessa 12;
- IX – travessa das Nações;
- X – travessa do Labirinto;
- XI – travessa do Politécnico;
- XII – travessa V.

Parágrafo Único – Na Av. Prof Mello Moraes, o leito carroçável, entre o canteiro central e a Raia, será destinado preferencialmente para área de parque linear destinada a pedestres e ciclistas, que quando implantada, será nomeada Via Parque da Raia, podendo a circulação de veículos ocorrer em mão dupla no leito carroçável restante, incluindo se possível parada recuada para veículos de transporte coletivo.

TÍTULO III — AMBIÊNCIA E PATRIMÔNIO CULTURAL

CAPÍTULO I — Ambiência e patrimônio cultural

Artigo 15 – De acordo com o que prevê a legislação vigente, assim como as atribuições das instâncias da Universidade responsáveis, deverão ser preservados o patrimônio cultural edificado, paisagístico e ambiental que constituem a ambiência do Campus USP Butantã.

§ 1º – Este patrimônio inclui os bens culturais materiais e imateriais do Campus, inclusive as edificações, os monumentos, a toponímia, obras de arte, áreas verdes, maciços vegetados e práticas sociais reconhecidas pela comunidade.

Artigo 16 – As intervenções sobre as edificações devem estar orientadas para atender os princípios da economia circular, da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS), assim como a preservação das características arquitetônicas, urbanísticas, paisagísticas, patrimoniais e ambientais do Campus.

§ 1º – As intervenções qualificadoras deverão obedecer todas as necessidades técnicas de qualidade e desempenho construtivo, assim como respeitar os regramentos edilícios de forma geral.

§ 2º – De acordo com o estado de conservação e importância histórica e simbólica, ficam demarcadas as seguintes diretrizes para os edifícios conforme Mapa 03:

- I** – edifícios tombados;
- II** – edifícios tombados com prioridade de restauro;
- III** – edifícios em projetos e em obras;
- IV** – edifícios a requalificar, restaurar ou substituir.

§ 3º – No caso de edifícios que serão requalificados, restaurados ou substituídos, com mudança de uso, deverá ser prevista acomodação dos atuais ocupantes para novas localizações, quando couber.

Artigo 17 – Dentre as diretrizes para a sinalização do Campus, a marcação de seu patrimônio cultural é importante para seu reconhecimento e usufruto.

Artigo 18 – As seguintes visadas devem ser mantidas livres de elementos que impeçam a apreensão do conjunto urbano e paisagístico, preservando a relação entre os edifícios e a paisagem:

- I** – visada do Eixo Monumental da Av. da Universidade, do P1 para a Reitoria, a Praça do Relógio;
- II** – visada da rotatória Av. Prof. Luciano Gualberto e Av. Prof. Lineu Prestes para o edifício da FFLCH;
- III** – visadas da Av. Prof. Luciano Gualberto para o edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;
- IV** – visadas da Av. Prof. Luciano Gualberto para o edifício do Biênio da Escola Politécnica.

TÍTULO IV — ÁREAS VERDES E CAMPUS PARQUE MULTIESPÉCIES

CAPÍTULO I — Áreas Verdes e Fauna

Artigo 19 – As áreas verdes do Campus e a fauna que o habita constituem o Campus Parque Multiespécies.

Parágrafo Único – As áreas verdes, que devem ser protegidas, incluem jardins, praças, árvores frutíferas, arborização viária, hortas, bosques e reservas ecológicas.



Artigo 20 – Um plano de arborização urbana do Campus deverá ser elaborado, incluindo:

- I – a proteção do patrimônio ambiental, com especial ênfase na prevenção e controle de espécies exóticas invasoras, promovendo o manejo adequado;
- II – o inventário arbóreo detalhado com o objetivo de fornecer dados essenciais sobre a fitossanidade das árvores e apoiar o planejamento ambiental;
- III – as estratégias de conservação, manutenção, requalificação, manejo e monitoramento de áreas verdes, promovendo serviços ecossistêmicos.

Artigo 21 – Em conformidade com a Portaria nº 81, de 05 de maio de 1973, com a Resolução nº 6577, de 19 de junho de 2013, e com a Portaria GR nº 6912, de 20 de junho de 2017, são as seguintes as áreas de preservação permanente destinadas exclusivamente à conservação, restauração, pesquisa, extensão e ensino, conforme Mapa 03:

- I – Reserva Florestal do Instituto de Biociências;
- II – Reserva Ecológica do Cerradinho;
- III – Reserva Ecológica da Vila Indiana;
- IV – Reserva Ecológica da Nascente;
- V – Reserva Ecológica do Viveiro de Mudas;

Artigo 22 – Para assegurar o fluxo gênico e o deslocamento de espécies, Corredores Ecológicos devem ser implementados preferencialmente nos seguintes locais, conforme Mapa 04:

- I – entre os remanescentes florestais do Instituto Butantan e do Campus;
- II – entre as Reservas Ecológicas do Campus, conectando-as à rede de corredores verdes do Subdistrito Butantã.

Artigo 23 – O inventário da fauna deverá mapear e monitorar as espécies de animais presentes no Campus, identificando as espécies em risco e propondo medidas de preservação.

Artigo 24 – Junto às reservas e corredores ecológicos a iluminação do Campus deve ser adequada, assim como "passarelas da fauna" contribuirão para preservação das espécies especialmente em áreas de vegetação densa.

Artigo 25 – Visando a proteção da fauna silvestre, especialmente em áreas de circulação humana e de veículos em regiões onde há risco de atropelamento de animais, a instalação de sinalização adequada é medida de proteção.

Artigo 26 – O plano de manejo, controle e monitoramento da população de cães e gatos ferais no Campus deve incluir:

- I – a implantação de mecanismos de alerta para identificar e relatar situações de risco;
- II – orientações sobre a alimentação indevida de animais domésticos abandonados;

- III – promoção de campanhas educativas e ações contra o abandono e maus tratos de animais domésticos.

Artigo 27 – A adoção de Calendários para a programação de serviços de limpeza de caixas d'água, desratização, descupinização e desinsetização deverá ser feita de forma a se adaptar às necessidades específicas de cada unidade.

CAPÍTULO II — Sistemas de drenagem diante das mudanças climáticas

Artigo 28 – Para mitigar impactos de inundações e alagamentos causados por eventos climáticos extremos. Soluções baseadas na natureza (SBN) serão incorporadas como diretrizes para adaptação dos sistemas de drenagem.

§ 1º – As SBN incluem biovaletas, canteiros pluviais, áreas vegetadas, jardins de chuva, lagoas pluviais, escadas hidráulicas e pisos permeáveis, entre outras alternativas técnicas.

§ 2º – Deverão ser realizados estudos sobre viabilidade de destamponamento dos sistemas de drenagem e cursos d'água do Campus.

§ 3º – As áreas de nascentes deverão ser renaturalizadas sempre que possível.

§ 4º – A convivência da comunidade com corpos d'água no Campus deverá ser estimulada.

CAPÍTULO III — Campus Parque

Artigo 29 – A definição de um perímetro do Campus, assim como os horários em que este poderá ser compartilhado entre a Comunidade USP e usuários externos para atividades de Lazer, Cultura e Esporte denominado “Campus Parque” deverá ser estabelecida através de regramento específico pelo Conselho Gestor, buscando conciliar com as necessidades de Pesquisa, Ensino e Extensão, das necessidades de silêncio para residência estudantil e as condições de acesso e circulação.

Artigo 30 – O perímetro do Campus Parque deverá abranger prioritariamente a área indicada no Mapa 06, que compreende uma área plana, de várzea, próxima às entradas dos Portões P1 até o P2, a Av. Prof. Mello Moraes, a Praça do Relógio e a quadra da futura estação do Metrô. Este perímetro inclui também as quadras do CEPE-USP, o Estádio Armando de Salles Oliveira e o Edifício do antigo Velódromo, acessíveis pela Av. Mello Moraes, e o Parque Linear do Tejo.

§ 1º – No regramento a ser estabelecido pelo Conselho Gestor, poderão ser acrescentados circuitos de caminhada por trilhas e jardins, assim como circuitos de visita aos museus e acervos, circuitos de visita aos edifícios de valor histórico e arquitetônico, conforme disposto no Mapa 06.

§ 2º – Neste perímetro serão instalados prioritariamente centros de convivência e espaço infantil, pontos de alimentação e serviços conforme Art. 40 e 41, localizados conforme indicação preliminar no Mapa 06.

§ 3º – Na regulamentação do Campus Parque deverão ser adotadas medidas de segurança patrimonial para áreas de risco, salvaguardando acervos e protegendo usuários.

Artigo 31 – O regramento do Campus Parque a ser estabelecido pelo Conselho Gestor poderá restringir a circulação de veículos no perímetro e horário indicados, garantindo entretanto o acesso e circulação no Campus pela comunidade USP.

Artigo 32 – O perímetro indicado para o Campus Parque, quando estabelecido, será prioritário para compensação ambiental e para aumento de áreas vegetadas, preferencialmente com soluções baseadas na natureza (SBN) para drenagem, conforme o Art. 28.

§ 1º – Também nesta área deve-se restringir construções que tornem o solo impermeável.

§ 2º – Nos circuitos de caminhada deve-se promover educação ambiental, com trilhas interpretativas, roteiros de caminhos que explorem o acervo ambiental, jardins sensoriais, para oferecer experiência interativa, acessível, conscientização ambiental e a conservação, inclusive dos cursos d' água.

Artigo 33 – O perímetro do Campus Parque, quando estabelecido, receberá sinalização específica de localização e regramento de seu funcionamento buscando informar seu objetivo e formas de uso para o público.

TÍTULO V — ZONEAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I — Zoneamento Interno

Artigo 34 – Para efeito do uso e ocupação do solo no Campus, fica estabelecido o seguinte zoneamento interno de acordo com o Mapa 04:

- I – Zona Consolidada;
- II – Zona Livre;
- III – Zonas Especiais.

Artigo 35 – A **Zona Consolidada** é formada por perímetros ocupados pelo atual conjunto construído de edifícios das Unidades e Órgãos, projetos e obras consolidadas até a data de aprovação deste Plano Diretor, o sistema viário arterial e vias coletoras, as áreas não edificantes, as áreas de proteção permanente (ao redor de nascentes, ao longo de cursos d' água) e Reservas Florestais e Ecológicas.

§ 1º – As áreas consolidadas ambientais (áreas de proteção permanente e reservas) não podem ser suprimidas.

§ 2º – A Zona Consolidada inclui os afastamentos entre edifícios, entre estes e o sistema viário arterial e vias coletoras, e os recuos definidos pelas áreas envoltórias dos bens tombados.

Artigo 36 – Fica definida como **Zona Livre** o conjunto das áreas livres remanescentes, não construídas até a data de aprovação deste Plano Diretor, destinadas a novos usos e programas, de interesse coletivo ao conjunto da comunidade, demarcadas nos Mapa 04 e Mapa 05. A Zona Livre é composta pelos seguintes setores:



- I – áreas ajardinadas: áreas com tratamento paisagístico, compensação ambiental e corredores ecológicos, que devem incorporar preferencialmente soluções SBN;
- II – áreas de convivência: áreas para implantação de centros de convivência, descritos no Art. 40 e 41, e eventos temporários como feiras, atividades ao ar livre entre outros;
- III – áreas para experimentos ao ar livre: áreas com experimentos em andamento e futuros e sem edificações permanentes;
- IV – área para expansão de edificações das Unidades, Museus e Órgãos da USP: áreas destinadas ao aumento de programa, reservas técnicas ou áreas para instalação de serviços de apoio ao Campus (incluindo a indicação a ser considerada pelos órgãos competentes da Universidade de dois restaurantes universitários e uma central de tratamento e recuperação de resíduos químicos);
- V – áreas de estacionamento: áreas dos bolsões de estacionamentos a serem revistas nos PDUs conforme Art. 10, §3º;

Artigo 37 – As **Zonas Especiais** são perímetros identificados no Mapa 04 com necessidade de projetos de requalificação.

§ 1º – Zona Especial Campus Parque indicada preferencialmente para abrigar atividades culturais, esportivas e de lazer no Campus, abertas à comunidade interna e externa, conforme Art. 29 à 33 e Mapa 06, que após regramento pelo Conselho Gestor deverá ser objeto de desenvolvimento de projeto.

§ 2º – Zona Especial Centro do Campus deverá ser objeto de projeto especial visando sua requalificação de forma a valorizar o patrimônio edificado e paisagístico, potencializando a localidade como centralidade do Campus.

- I – o projeto da Zona Especial Centro deverá definir os edifícios com interesse de preservação e prever a requalificação e reconversão do complexo de colmeias e demais espaços para o uso coletivo, conformando a centralidade do Campus;
- II – as iniciativas de "restauro, requalificação ou substituir" previstas pelo Mapa 03, para a sede do Diretório Central dos Estudantes, deverão ser definidas em comum acordo com esta entidade.

§ 3º – Zona Especial Parque do Tejo: tem por objetivo requalificar a área do sistema de drenagem ligada ao Canal do Tejo, transformando-a em Parque Linear com centros de convivência, e inclui o trecho da Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, desde a Av. Luciano Gualberto até a Av. Prof. Mello Moraes. Esta Zona poderá funcionar em conjunto com a Zona Especial Campus Parque conforme Art. 30.

§ 4º – Zona Especial Parque dos Museus: tem por objetivo a consolidação do Parque projetado para abrigar o Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE), o Museu de Zoologia (MZ) e o Instituto Internacional de Inovação (I3). Neste perímetro deverão ser previstas a preservação da mata existente e reservas e a restauração das nascentes e cursos d'água.



§ 5º – Zona Especial de Apoio a Serviços, Infraestrutura e Manutenção: Área que exige reestruturação total do espaço com a requalificação, restauro ou substituição dos edifícios, quando couber, com o objetivo de propiciar instalações adequadas permanentes para todos os serviços de infraestrutura e manutenção do Campus, incluindo os prestadores de serviços. Esta área poderá conter também o Cedir, o apoio ao SAMU, ao Corpo de Bombeiros e uma área de Transbordo de Resíduos Sólidos com saída para a Av. da Escola Politécnica.

§ 6º – Todas as intervenções em Zonas Especiais devem estar em conformidade com o princípio da eficiência. As atividades desempenhadas nos locais a serem requalificados e os serviços prestados deverão ser realocados de modo a não causar prejuízo ao serviço e ao interesse público.

Artigo 38 – Ficam mantidos os afastamentos entre edifícios de 10 (dez) metros, os recuos em relação ao sistema viário arterial de 15 (quinze) metros, e em vias coletoras de 10 (dez) metros e os recuos caracterizados pelas áreas envoltórias dos bens tombados, conforme Mapa 03.

Artigo 39 – Fica definida como possibilidade o adensamento vertical, quando se mostrar necessário, até o limite do gabarito máximo de 28 (vinte e oito) metros.

CAPÍTULO II — Rede de espaços de convivência

Artigo 40 – Fica estabelecida a diretriz de implementação de uma rede de espaços de convivência no Campus, de acordo com o Mapa 01.

§ 1º – Os centros de convivência devem estar associados aos Caminhos propostos no Art. 10.

§ 2º – A distribuição dos tipos de centros de convivência deve considerar seu potencial de uso, sua localização e proximidade com as Unidades e Órgãos, respeitando a dispersão territorial do Campus.

§ 3º – A marcação dos Centros de Convivência, conforme consta dos Mapas 01 e 06, se refere à região de implantação, devendo sua localização exata ser definida no momento da elaboração do projeto de execução, e em diálogo com as unidades e órgãos do entorno.

§ 4º – Para apoiar a convivência nas áreas livres do Campus, deverá ser implementada uma rede de bebedouros, preferencialmente junto aos caminhos de pedestre.

Artigo 41 – Os centros de convivência deverão ser objeto de estudo de implementação caso a caso e corresponder aos seguintes tipos:

- I – Centro de Convivência 1 (C1):** áreas descobertas, preferencialmente com bancos, lixeiras, paraciclos, oferecendo um local para descanso e socialização ao ar livre;
- II – Centro de Convivência 2 (C2):** áreas cobertas, necessariamente com bancos, lixeiras, paraciclos, sanitários, bebedouros, wi-fi e onde couber, apoio ao ciclista, pontos de alimentação temporários, pequeno comércio, redário e outros.



CAPÍTULO III — Urbanidade no Campus

Artigo 42 – De forma a propiciar as melhores condições para as atividades fim da Universidade, deverá ser garantido a todos os usuários do Campus acesso aos serviços e comércios de apoio cotidiano, distribuídos em diferentes locais, conforme indicação preliminar no Mapa 01, em edificações preferencialmente existentes, requalificadas, ou quando necessário, novas.

Artigo 43 – O Campus deve ser adequado para os estudantes residentes da USP de graduação e pós-graduação, oferecendo qualidade de vida, incluindo serviços, cumprimento das normas de ruído em áreas residenciais e transporte público.

Parágrafo Único - A indicação dos pontos de comércio ou serviços de apoio cotidiano e restaurantes universitários, conforme consta dos Mapas 01 e 06, se refere à região de implantação, devendo sua localização exata ser definida no momento da elaboração do projeto de execução e em diálogo com os órgãos e unidades do entorno.

TÍTULO VI — CAMPUS E A CIDADE

Artigo 44 – Deverá ser elaborada uma regulação urbanística do Campus de forma mais precisa para ser incorporada na Legislação Municipal de São Paulo, através da formulação de um Plano de Intervenção Urbana (PIU) em conjunto com o Instituto Butantan, o IPT e o IPEN, que compõem a Zona de Ocupação Especial (ZOE), conforme Art. 20, § 3º da Lei 18.222/2024.

Parágrafo Único – A USP deverá buscar um diálogo com IPEN, Instituto Butantan e IPT para elaborar esse Plano de Intervenção Urbana.

Artigo 45 – A USP deverá buscar formalizar a cooperação com as instituições vizinhas (Instituto Butantan, IPT, IPEN, Marinha, Academia de Polícia, SEADE), para o compartilhamento de infraestrutura e recursos, particularmente nos temas de mobilidade, corredores verdes, gestão de resíduos orgânicos e recicláveis, segurança e circuitos culturais e científicos.

Artigo 46 – A gestão do Campus apoiará no que couber o Distrito de Inovação constituído por unidades acadêmicas e órgãos da USP e por instituições vizinhas, como o IPEN, o IPT e o Instituto Butantã, de forma a promover um ambiente integrado de inovação e colaboração.

Artigo 47 – A Universidade de São Paulo envidará esforços para apoiar a regularização fundiária das áreas de sua propriedade, visando contribuir para promover a transformação das áreas hoje ocupadas pela São Remo em bairro soberano, com limites territoriais claramente demarcados.

Artigo 48 – Melhorias e conexões nos acessos, que requalifiquem a relação entre o Campus e o bairro ficam sugeridas no Mapa 06.

Artigo 49 – A USP estimulará a colaboração e cooperação com o Bairro São Remo, visando o desenvolvimento de iniciativas que envolvam a participação ativa dos moradores e da comunidade acadêmica, como projetos de reciclagem, instalação de ecopontos, e hortas comunitárias, entre outros.



CAPÍTULO I — Uso do Campus por terceiros

Artigo 50 – O uso das áreas comuns por terceiros deve, necessariamente, ser formalizado por contrato, observadas as exigências da Lei 14.133/2021 e seus modificativos.

§ 1º – Fica assegurado que o uso das áreas comuns por terceiros de qualquer natureza respeite as diretrizes do Plano Diretor do Campus e beneficie a comunidade acadêmica.

§ 2º – Na exploração de atividades comerciais por terceiros, tais como restaurantes, food truck e lojas, há que se exigir contrapartida pelo uso do espaço público prevista no edital de licitação;

§ 3º – O uso temporário das áreas comuns do Campus por terceiros serão precedidos de credenciamento realizado após chamamento público formalizado, por instrumento jurídico próprio, que contenha as obrigações das partes, as contrapartidas e penalidades em caso de descumprimento, devendo ser apreciado caso a caso, aplicando as regras previstas da Lei 14.133/ 2021.

TÍTULO VII — INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Artigo 51 – O presente Título apresenta as diretrizes para a modernização das infraestruturas e serviços do Campus, na direção do cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), do enfrentamento da emergência climática e da busca da sustentabilidade ambiental, em conformidade com as diretrizes da política ambiental da USP previstas na Resolução USP 7.465/2018 e demais orientações emanadas da Superintendência de Gestão Ambiental.

CAPÍTULO I — Resíduos sólidos: Redução de riscos e adequações à normativas vigentes

Artigo 52 – São as seguintes as diretrizes para adequar a gestão de resíduos sólidos no Campus aos parâmetros normativos e regulatórios vigentes, principalmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos perigosos, visando a redução de riscos à comunidade e ao meio ambiente sendo necessário:

- I –** definir as orientações, parâmetros e normas aplicáveis a cada tipologia de resíduos gerados no Campus;
- II –** as unidades geradoras de resíduos, principalmente de resíduos perigosos, devem seguir e adotar os parâmetros normativos e regulatórios vigentes;
- III –** definir e implantar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para a segregação, manipulação, descarte, coleta interna, armazenamento (abrigos externos de resíduos perigosos) e destinação ambientalmente adequada;
- IV –** realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Campus;
- V –** realizar inventários de resíduos perigosos nas Unidades e no Campus, sanando possíveis passivos;
- VI –** adotar práticas regulares de organização e manutenção de espaços, a fim de evitar riscos de acúmulo de resíduos perigosos;



- VII** – elaborar ou atualizar os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) das Unidades geradoras e sua aprovação de acordo com as normas vigentes, devendo ser mantidos atualizados e disponíveis para consulta;
- VIII** – atualizar o Cadastro de Gerador de RSS na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo e os certificados de movimentação de resíduos de interesse ambiental (CADRI) para cada tipo de RSS gerado, emitidos pela CETESB;
- IX** – destinar os resíduos gerados no Campus mediante sistemas municipais, estaduais ou nacionais de controle da movimentação de resíduos, por meio do preenchimento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- X** – implementar os sistemas vigentes de logística reversa de resíduos, inclusive com incorporação de procedimentos específicos em editais e contratos de compras e serviços;
- XI** – estatuir regulamentação ambiental de recepção de doações, para evitar geração de passivos ambientais.

CAPÍTULO II — Valorização de resíduos e ampliação da circularidade

Artigo 53 – Ações para valorização e promoção da circularidade dos resíduos considerando as diferentes tipologias geradas no Campus poderão ser adotadas de forma a reduzir a quantidade encaminhada para aterros sanitários, atendendo à legislação vigente, reduzindo custos orçamentários e impactos ambientais negativos.

Artigo 54 – São as seguintes as diretrizes sobre os Resíduos Comuns:

- I** – implementar Programa de Educação Ambiental e Comunicação com o intuito de sensibilizar a comunidade uspiana, usuários e visitantes sobre o descarte correto de resíduos, ampliando assim a coleta seletiva;
- II** – padronizar os recipientes de descarte para a coleta em três frações:
 - a)** recicláveis;
 - b)** orgânicos;
 - c)** não recicláveis.
- III** – implantar a Central de Triagem de Resíduos Recicláveis junto à Comunidade São Remo para atuação por meio de cooperativa;
- IV** – ampliar o direcionamento dos resíduos orgânicos gerados no Campus e nas instituições vizinhas para a Usina Experimental de Biogás do IEE ou para iniciativas de compostagem no Campus;
- V** – destinar os resíduos gerados no Campus como grande gerador, mediante sistemas municipais ou estaduais de controle da movimentação de resíduos, por meio do preenchimento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).



Artigo 55 – São as seguintes as diretrizes sobre os Resíduos de Podas e Manutenção de Áreas Verdes:

- I – ampliar a valorização por meio de compostagem ou biodigestão, revendo os contratos de podas e manutenção de Áreas Verdes, garantindo processos no próprio Campus para utilização dos produtos resultantes (composto orgânico ou energia) nas áreas verdes e hortas ou inserção de energia na rede elétrica;
- II – direcionar o resíduo de varrição do Campus para possível valorização do material orgânico.

Artigo 56 – São as seguintes as diretrizes sobre os Resíduos Químicos:

- I – implantar uma Central de Tratamento e Recuperação de Resíduos Químicos para atender as unidades geradoras, demarcada no Mapa 05;
- II – direcionar resíduos com potencial de recuperação para empresas especializadas, enquanto a Central de Tratamento e Recuperação de Resíduos Químicos não estiver em operação.

Artigo 57 – São as seguintes as diretrizes sobre os Resíduos de Construção Civil, Demolição e Reforma/Manutenção (RCC):

- I – incorporar aos contratos de empresas terceirizadas a exigência de direcionamento de RCC passíveis de reciclagem e/ou recuperação para centrais de processamento, reduzindo o direcionamento para aterro sanitário;
- II – encaminhar RCC gerado em obras de manutenção interna para centrais de processamento e/ou valorização.

Artigo 58 – São as seguintes as diretrizes sobre Resíduos Volumoso ou Inertes (móveis, cadeiras, armários, equipamentos não utilizados, entre outros) quebrados e/ou inservíveis:

- I – realizar periodicamente organização interna nas unidades, a fim de evitar acúmulos ou armazenamento de volumosos, sendo que os materiais a serem descartados deverão ter baixa do ativo patrimonial;

Parágrafo Único – O material a ser descartado deverá ser direcionado à empresas de recuperação e/ou reciclagem ou doados, conforme a característica do resíduo.

Artigo 59 – São as seguintes as diretrizes sobre Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrônicos (REEE):

- I – ampliar a atuação do Centro de Descarte e Reuso de Resíduos de Informática (CEDIR);
- II – direcionar REEEs, que não os de Tecnologia de Informação e Componentes (TICs), para empresas especializadas em recuperação e reciclagem;
- III – implementar o sistema vigente de logística reversa de REEE, inclusive com incorporação de procedimentos específicos em editais e contratados de compras e serviços.



Artigo 60 – São as seguintes as diretrizes sobre Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):

- I – valorizar a maravalha sem contágio dos biotérios, buscando destinações diferentes dos tratamentos utilizados para a contaminada;
- II – ampliar a destinação de animais de biotérios não inoculados para uso como proteína animal.

Artigo 61 – São as seguintes as diretrizes sobre Resíduos associados aos sistemas de logística reversa:

- I – inserir a USP, O Campus ou as Unidades nos sistemas vigentes de Logística Reversa;
- II – incorporar, como ação contínua e sempre que possível, as práticas e ações de logística reversa nos contratos de serviços associados, em resíduos como os resíduos pilhas e baterias, lâmpadas, entre outros.

CAPÍTULO III — Uso racional e eficiente de recursos energéticos

Artigo 62 – Sempre que possível garantir que as instalações elétricas nas edificações, áreas livres e áreas comuns utilizem sistemas elétricos de baixo consumo e baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – manutenção da rede de abastecimento e distribuição subterrânea;
- II – manutenção e atualização das cabines primárias;
- III – permanente atualização e manutenção da rede de iluminação pública;
- IV – permanente atualização e manutenção dos quadros de energia, dos circuitos e redes internas das edificações.

Artigo 63 – A cota que cabe ao Campus USP Capital-Butantã, dos 20% (vinte por cento) de geração de energia elétrica renovável na USP, poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – ampliar a rede de geração de energia fotovoltaica;
- II – aprimorar a logística e o processamento de biogás do Biodigestor experimental do IEE de forma a prover energias renováveis para as demandas energéticas e de redução de emissões de GEE do Campus;

Artigo 64 – Priorizar a compra de energia elétrica renovável no mercado livre de energia.

CAPÍTULO IV — Redução de emissão de gases de efeito estufa

Artigo 65 – A partir do Inventário número Zero, metas de descarbonização devem incluir, entre outras, mobilidade e transporte, energia, resíduos e construção civil.

CAPÍTULO V — Sistema de conectividade e comunicação

Artigo 66 – A Universidade envidará esforços para a expansão de pontos de conexão e melhoria da qualidade da internet, especialmente nos locais onde o sinal é falho ou ausente.

Parágrafo Único – O Campus deverá ampliar a atual rede de comunicação móvel, priorizando a qualidade do sinal e a cobertura total do território de forma também a dar suporte à operação e manutenção de serviços essenciais como energia, água, mobilidade, assim como monitoramento ambiental e da biodiversidade.

CAPÍTULO V — Transformações no consumo de água e sistema de esgotamento

Artigo 67 – Ações centralizadas e descentralizadas com a finalidade de promover a redução do consumo e da perda de água devem ser estimuladas, tais como o aproveitamento das águas pluviais e de poços artesianos, o reúso da água e a despoluição e restauração de cursos d'água e nascentes.

§ 1º – As novas edificações e reformas devem considerar o aproveitamento da água pluvial e o reúso.

§ 2º – Serão propostas alternativas para o abastecimento hídrico diante dos possíveis cenários de escassez hídrica decorrentes das mudanças climáticas.

CAPÍTULO VI — Sistema de Banco de Dados Georreferenciados

Artigo 68 – São as seguintes as diretrizes para constituição de um Sistema de Banco de Dados Georreferenciados em Plataforma Única (GeoCampus):

- I – constituição de uma base georreferenciada que integre os dados de localização e descrição das construções, equipamentos e do meio físico;
- II – constituição de uma base de dados referente à manutenção e operação das várias redes de infraestrutura e equipamentos do Campus, considerando suas respectivas especificidades.

§ 1º – Este Sistema poderá integrar dados sobre:

- I – população usuária do Campus;
- II – trânsito e mobilidade ;
- III – acompanhamento de frequências de ônibus e demais fluxos de mobilidade;
- IV – edificações;
- V – manutenção e obras;
- VI – fauna e flora;
- VII – resíduos sólidos;
- VIII – energia, iluminação pública e comunicação (Wi-Fi e celular);
- IX – emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- X – alimentação;
- XI – abastecimento de água;

XII – esgotamento sanitário e drenagem.

§ 2º – O GeoCampus deverá permitir a constituição de um conjunto de indicadores para contínuo planejamento, inventário, avaliação e monitoramento de metas a serem estabelecidas a partir da definição das diretrizes do Plano Diretor e através de interface amigável e pública.

§ 3º – A alimentação dos dados deverá ocorrer sistematicamente e rotineiramente pelos órgãos competentes.

Artigo 69 – O GeoCampus deverá garantir acesso a pesquisadores e docentes permitindo análise e elaboração contínua de pesquisas e experimentos direcionados aos diversos temas.

TÍTULO VIII — PLANOS DIRETORES DAS UNIDADES

Artigo 70 – Todas as Unidades e Órgãos deverão elaborar seus Planos Diretores de Unidades (PDUs), de forma participativa, respeitando as diretrizes do Plano Diretor do Campus.

§ 1º – Os PDU(s) poderão ser elaborados em conjunto com outras Unidades e Órgãos de acordo com os interesses e necessidades comuns.

§ 2º – Os PDU(s) deverão ser orientados preferencialmente pela racionalização e requalificação dos espaços existentes, ampliando ou construindo novas edificações quando estritamente necessário.

§ 3º – Os PDU(s) além de expressarem os planos acadêmicos devem respeitar e adequar as edificações aos regramentos edilícios de forma geral.

§ 4º – Os PDU(s) podem conter os temas a seguir:

- I –** plano de uso e ocupação dos espaços da unidade ou órgão, de modo a garantir seu uso eficiente em prol das finalidades públicas da Universidade às quais eles são destinados;
- II –** avaliação do estado de conservação dos edifícios elencados no Anexo, incluindo estudos e levantamentos que indiquem projetos e obras necessárias para sua requalificação e recuperação;
- III –** avaliação das edificações para cumprimento da legislação em relação à acessibilidade e segurança contra incêndio e desempenho em relação às mudanças climáticas e redução de emissão de GEE;
- IV –** reavaliar acessos, bloqueios, e áreas destinadas ao estacionamento conforme Art. 10, §3º, de forma a melhorar o acesso de pedestres na fachada principal;
- V –** destinar espaços para os estudantes;
- VI –** garantir nas unidade espaços para descanso e convivência entre todos os trabalhadores;

- VII** – integrar nas instalações da Unidade ou Órgão os espaços necessários para apoio aos funcionários terceirizados;
- VIII** – instalação de paraciclos em número correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) da população da Unidade ou Órgão e apoio para ciclistas com vestiários e ferramentas básicas de manutenção de bicicletas;
- IX** – no caso de obras já previstas, o plano deve contemplar a logística para remoção e realocação das atividades no caso de demolições e obras em geral, nos tempos de sua execução;
- X** – definir locais para armazenamento dos vários tipos de resíduos de acordo com Art. 54, quando couber;
- XI** – garantir sistemas e instalações de baixo consumo energético e baixa emissão de GEE;
- XII** – avaliação da viabilidade de implantação de sistemas de reúso da água e aproveitamento de água de chuva;
- XIII** – medidas de promoção da diversidade e da inclusão, como a implementação de banheiros sem separação por gênero, mais banheiros adaptados para portadores de deficiência física, salas de amamentação, banheiros com trocadores para bebês, salas de regulação sensorial para alunos no espectro autista, entre outras, de acordo com a especificidade de cada local e em consonância com as orientações da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

§ 5º – Os PDU(s), que deverão ser elaborados de maneira participativa, devem conter uma descrição das metodologias aplicadas para tal e prever mecanismos de acompanhamento participativo de sua implementação.

Artigo 71 – Os Planos Diretores das Unidades deverão ser aprovados pela instância superior das unidades e órgãos, e, posteriormente, pelo Conselho Gestor do Campus Butantã.

TÍTULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 72 – No prazo de até 90 (noventa) dias, o Conselho Gestor do Campus USP Capital Butantã deverá definir a atribuição de responsabilidades pela implementação do Plano Diretor entre a Superintendência de Espaço Físico, Prefeitura do Campus Capital Butantã e unidades e demais órgãos envolvidos.

Artigo 73 – Caberá ao Conselho Gestor do Campus, definir prazos específicos para a Realização dos Planos Diretores das Unidades, dos Planos de Mobilidade Interna, do Plano de Arborização Urbana, do Inventário de Fauna, do Plano de Manejo, Plano de Gerenciamento de Resíduos do Campus, do Plano de Valorização de Resíduos, Plano de Gestão de Recursos Naturais e Descarbonização do Campus, dos Protocolos, Cadastros e Levantamentos de dados para o Sistema de Banco de Dados do Campus (GeoCampus).

Artigo 74 – Anualmente, no momento de elaboração do orçamento, a Superintendência do Espaço Físico e a Prefeitura deverão apresentar para a Comissão de Orçamento e Patrimônio



(COP) para análise e aprovação, ouvida a CODAGE, os estudos de viabilidade econômica para as ações (incluindo Planos, Projetos e obras) indicados no Plano Diretor previstas para serem desenvolvidas no exercício subsequente.

Artigo 75 – Enquanto ainda não são aprovados os PDUs e planos mencionados no Art. 70, ficam aplicadas as diretrizes gerais previstas por este Plano Diretor.

Artigo 76 – O Plano Diretor possui a validade de 10 (dez) anos e passa a vigorar à partir da data de sua aprovação no Conselho Universitário.

Artigo 77 – O Plano Diretor deverá ser avaliado de forma participativa no período de 5 (cinco) anos após o início de sua vigência.

Artigo 78 – Revisões pontuais e demais casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.